



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 147

QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	14573
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	14671
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14674
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	14687
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	14700
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
— Conselho Federal	14700
EDITAIS E AVISOS.....	14700

Supremo Tribunal Federal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

MS nº 21.114-8- DF

Impte: Paulo Rodrigues Passos (Adv. Elson dos Santos Ronna e outro). Impdo: Presidente da República.

1. Nesta data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.

2. Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO

Redator p/ o acórdão

Republicado por ter saído com erro material, no DJ de 02.08.93.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 129.056-1 SÃO PAULO

RELATOR: MINISTRO SYDNEY SANCHES

AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO

ADV. : GLÁUCIA AP. FERRAROLI CAZZANIGA

AGDOS. : WAGNER CINTRA E OUTROS

ADV. : OSWALDO D'ASTI DE LIMA

DESPACHO: - Tendo sido homologada a desistência do recurso extraordinário, baixem ao tribunal "a quo" os autos deste agravo de instrumento, interposto contra a decisão que não admitira seu processamento.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1993.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

N. 0133488-6/040

ORIGEM : SÃO PAULO

RELATOR : MINISTRO NERI DA SILVEIRA

AGRAVANTE : COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Adv. : Eliseth Aparecida Zibordi

AGRAVADO : O. G. LUI E CIA LTDA.

Adv. : Edson Francisco Furtado e outros

DESPACHO: - Vistos. Cuida-se de agravo de instrumento contra despacho que, a par de não admitir recurso extraordinário (fls. 70/77), interposto a 7.6.1989, deixou de determinar o processamento da arguição de relevância, "porque a atual Constituição não mais admite as restrições que a ela davam margem".

2. Não conheço da arguição de relevância da questão federal. Em face da Constituição de 1988, foi extinta a relevância da questão federal, como via que possibilitava se processasse o recurso extraordinário, quando admitida. Desde a instalação do colendo Superior Tribunal de Justiça, a 7/4/1989, cessou a competência prevista no art. 27, § 1º, do ADCT da Carta Política de 1988. Dessa forma não merece ser conhecida.

3. No recurso extraordinário, de fls 70/77, não indica o recorrente o fundamento do apelo, nem aponta, de explícito, o dispositivo constitucional que teria sido ofendido. O apelo extremo foi admitido, indicando-se essa deficiência na sua interposição (fls. 10/11).

4. Dessa forma, não se atendem as exigências do art. 321, do RISTF, pretendendo-se, outrossim, reexame de provas e fatos. Incidem, em consequência, na espécie, as Súmulas 284 e 279.

5. Do exposto, nego, também, seguimento ao agravo, no ponto relativo ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1993.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

N. 0134471-7

AGRAVANTE : FRANCISCO SEVERIANO RABELO

Adv. : Adonai A. Zani

EUGÊNIO BORTOLINI E OUTRO:AGRAVADOS

Adv. : Clyde Macrinio dos Santos

DESPACHO. Vistos. A intempestividade do presente agravo de instrumento está bem demonstrada nos autos.

2. Com efeito, publicadas as conclusões do despacho de admissibilidade do apelo extremo no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 4.8.89 (fls 40), o agravo de instrumento somente se protocolizou a 14.8.89. O prazo de cinco dias (C.P.C., art. 544, "caput") para a interposição, no caso, foi excedido.

3. Nego, em consequência, seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1993.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 135.675-8 DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO SYDNEY SANCHES
 AGTE. : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADVA. : VERA LUCIA GILA PIEDADE
 AGDOS. : ANTONIA DE ALMEIDA E OUTRO
 ADV. : ARLINDO TUFY NALULI

DESPACHO: Tendo sido homologada a desistência do recurso extraordinário, retornem, ao Tribunal de origem, estes autos de agravo de instrumento, interposto contra a decisão que indeferiu o respectivo processamento.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1993.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
 Relator

AGRAG 144.334-1 - SP

Agte: Caixa Econômica Federal - CEF (Advs: Augusto Cláudio Soares e outros) Agda: TUBOCAP Artefatos de Metal S.A. (Advs: Ricardo Gomes Lourenço e outros).

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.

2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.

3. Publique-se.

Brasília, 6.6.93

Ministro MARCO AURÉLIO
 Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144.593-9 SÃO PAULO

RELATOR: MINISTRO SYDNEY SANCHES
 AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVS. : JOSÉ LEAL DE REZENDE E OUTROS
 AGDO. : CIA. IMOBILIÁRIA PRÓ-URBE
 ADVS. : GILBERTO PIRES BORTOLAI E OUTROS

DESPACHO: O Tribunal local determinou a correção monetária da conta de liquidação, segundo o IPC de janeiro de

1989 (70,28%). Daí o extraordinário, não admitido na origem e cuja subida se pleiteia mediante o presente agravo de instrumento.

A questão já foi examinada por ambas as Turmas do STF, firmando-se o entendimento de que a inclusão da taxa de inflação, relativa ao mês de janeiro de 1989, nos débitos que têm caráter alimentar e nas indenizações por desapropriação, não viola preceitos constitucionais (AI nº 147.761, Relator Ministro ILMAR GALVÃO, Primeira Turma; RE nº 162.958, Relator Ministro PAULO BROSSARD, Segunda Turma, ambos publicados no DJU de 19.05.93, pág. 9.569).

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo (arts. 21, § 1º, do RI/STF e 38 da Lei nº 8.038/90).

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1993.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
 Relator

AGRAG 145.301-1 - RJ

Agte: Cervejaria Kaiser Rio S/A (Advs: José Chaves da Silva e outros) Agdo: Banco Central do Brasil (Advs: Manoel Lyvío de Loliola e outros)

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.

2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.

3. Publique-se.

Brasília, 30.06.93

Ministro MARCO AURÉLIO
 Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 0145524-1/040

ORIGEM : PARANÁ

RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA

AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ

ADVS.: Ubirajara Ayres Gasparin e outros

AGRAVADO : ODILON KRUGER DOS PASSOS E CIA. LTDA E OUTRO

ADVS.: Wilson Naldo Grube Filho e outros

DESPACHO: - Vistos. Trata-se de agravo de instrumento contra o despacho de fls. 159/160, do ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que inadmitiu o processamento do recurso extraordinário interposto pelo recorrente.

2. Ocorre que, julgando recurso especial ajuizado pelo ora agravante, versando sobre o tema, o colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua Primeira Turma, em votação uniforme, deu provimento ao apelo (fls. 433 do 2º apenso).

3. O respectivo acórdão, favorável ao recorrente, transitou em julgado, segundo certidão de fls. 434 do 2º apenso.

4. Assim sendo, o recurso extraordinário, pelo fundamento de ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, perdeu seu objeto. Conhecendo deste agravo, julgo, em consequência da decisão no recurso especial, prejudicado o recurso extraordinário, com base no art. 38, da Lei nº 8.038, de 1990, combinado com o art. 21, IX, do Regimento Interno.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 1993.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
 Relator

EMB. DECL. EM AGR. REG. EM AGR. INSTRUM. NR. 146984 -9

ORIGEM: DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MIN. MARCO AURELIO

EMBE. AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A

ADV. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS

EMBD. SEBASTIAO COSTA COELHO

ADV. JOSE ANTONIO PIOVESAN ZANINI

1. Nesta data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.

2. Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
 Relator

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília (DF)

Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046

Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 2.474,00	CR\$ 673,00	CR\$ 2.252,00	CR\$ 2.549,00	CR\$ 3.956,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 1.770,78	CR\$ 878,18	CR\$ 1.562,22	CR\$ 1.770,78	CR\$ 3.207,60
Aéreo	CR\$ 4.141,50	CR\$ 2.042,04	CR\$ 4.141,50	CR\$ 4.141,50	CR\$ 7.603,54

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROCESSO : RR - 062208 / 92 - 2 da 2 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANIZIO DE ALMEIDA PAIVA
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DECISÃO.....sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido Dra. Ivana Có Galdino, que requereu prazo para juntada de procuração.

PROCESSO : RR - 062301 / 92 - 6 da 1 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : REGINA COELI LINS BENTES DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). WALTER LYDIO STAFFA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Dr(a). HELOISA LUCCIOLA
DECISÃO.....sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a parcela referente à URP de fevereiro de 1989.

PROCESSO : RR - 062502 / 92 - 3 da 9 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : Dr(a). LUCI DA SILVA SERRANO
RECORRIDO : JEOVANI GHIDOLIN
ADVOGADO : Dr(a). IDAMARA PASQUA LOTTO
DECISÃO.....sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Armando de Brito, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO : RR - 062575 / 92 - 8 da 1 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : WALTER LIRANGI JUNIOR
ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO COELHO
RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO.....sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido Dr. Aref A. Júnior.

PROCESSO : RR - 063007 / 92 - 1 da 6 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : CIA AGRO-PECUARIA VALE DO RIBEIRAO
ADVOGADO : Dr(a). JAIR VICTOR DA SILVA
RECORRIDO : JOSE AMARO DO CARMO
ADVOGADO : Dr(a). MARIA ELIANE SILVA PINTO
DECISÃO.....sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de um terço e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : RR - 063020 / 92 - 7 da 6 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : CENTRO EDUCACIONAL DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). PEDRO DE ALBUQUERQUE M. NETO
RECORRIDO : ANA PAULA MARTINS JONES GAMA
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ALBERTO ROMA
DECISÃO.....sem divergência, não conhecer do recurso.

PROCESSO : AG-RR - 063287 / 92 - 7 da 12 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : Dr(a). JOÃO MENEZES SOBRINHO
AGRAVADO : JULIO NUNES DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). MARCIA SCHMIDT DALMINA
DECISÃO.....não conhecer do agravo regimental, unanimemente.

PROCESSO : RR - 063329 / 92 - 8 da 7 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : ADELAIDE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO MOITA TRINDADE
RECORRIDO : UNIAO FEDERAL
DECISÃO.....sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência e, em conhecendo do recurso, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

PROCESSO : AG-RR - 063418 / 92 - 2 da 2 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO HOFFMANN
ADVOGADO : Dr(a). EDIVETE MARIA B. BELOTTO
DECISÃO.....por maioria, dar provimento ao agravo regimental para destrancar o recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Antônio Amaral.

PROCESSO : RR - 063444 / 92 - 3 da 2 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : JOSE GOMES DE MORAIS
ADVOGADO : Dr(a). APARECIDO INACIO
RECORRIDO : ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : Dr(a). LUIS FAUSTINO GALBETI
DECISÃO.....sem divergência, não conhecer do recurso.

PROCESSO : RR - 063461 / 92 - 7 da 9 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : JOSE ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO : Dr(a). ELSON LEMUCHE TAZAWA
DECISÃO.....sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO : RR - 063608 / 92 - 0 da 1 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO

RECORRENTE : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO : Dr(a). CARLANE TORRES GOMES SÁ
RECORRIDO : PAULO AZENCLEVE MOREIRA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE EYMARD LOGUÉRCIO
DECISÃO.....sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido Dra. Ivana Có Galdino.

PROCESSO : RR - 063632 / 92 - 5 da 4 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL
RECORRIDO : VERA LUCIA CARDOZO DE CARDOSO
ADVOGADO : Dr(a). NILTON CORREA DE LEMOS
DECISÃO.....sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pelo Ministério Público e, em conhecendo do recurso, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : RR - 063772 / 92 - 3 da 4 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : JAIR RAUBER E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). RICARDO GRESSLER
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ROGERIO CALAFATE MOYSES
DECISÃO.....sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM JCJ de origem para que aprecie a reclamação, como entender de direito.

PROCESSO : RR - 063790 / 92 - 5 da 2 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : Dr(a). JOÃO MENEZES SOBRINHO
RECORRIDO : FERNANDO ALEX GOMES DE OLIVEIRA TAVARES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). CLOVIS CANELAS SALGADO
DECISÃO.....sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido Dr. Daison C Flores, que requereu juntada de procuração.

PROCESSO : RR - 063928 / 92 - 1 da 2 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : Dr(a). JOAQUIM BASILIO
RECORRIDO : CARLOS MARTINS LINDOSO NETO
ADVOGADO : Dr(a). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
DECISÃO.....sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões e, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Victor Russomano Jr, que requereu juntada de procuração.

PROCESSO : RR - 063944 / 92 - 8 da 2 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : EDENIS JOARES
ADVOGADO : Dr(a). RAQUEL CAMPOS S F DO VALLE
RECORRIDO : COMIND PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO : Dr(a). ROGÉRIO AVELAR
DECISÃO.....sem divergência, não conhecer do recurso.

PROCESSO : RR - 064209 / 92 - 3 da 1 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : NADYR DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). HEITOR VON SYDOW BITTENCOURT
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Dr(a). NELSON JACINTHO DOS SANTOS
DECISÃO.....sem divergência, não conhecer do recurso.

PROCESSO : RR - 065650 / 92 - 1 da 3 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : MANNESMANN FI-EL FLORESTAL LTDA
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : VALDELICE GOMES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). RAIMUNDA CARVALHO CAMPOS
DECISÃO.....sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido Dr. Aref A. Júnior.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Quinta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e noventa e três.

ARMANDO DE BRITO
Presidente da Turma, na forma regimental

JORGE ALOISE
Diretor da Secretaria

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-82.393/93.

TST

Requerente: NESTOR MALARD FILHO
Requerido: JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JCJ DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

1. A análise das irregularidades apontadas na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-19.873/93, supostamente ocorridas no curso do processo de execução que tramita na MM 9ª JCJ de Belo Horizonte, escapa à competência da Corregedoria-Geral, na conformidade do disposto no inciso I, do art. 709, da CLT.

2. À vista das informações do Exmo. Juiz Corregedor Regional, relativamente ao prosseguimento da execução perante aquele juízo, necessária a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que a matéria seja submetida à consideração do digno Corregedor Regional.

3. Isto posto, determino o encaminhamento deste processo ao TRT da 3ª Região, dando-se, em consequência, baixa nos respectivos registros nesta Egrégia Corte.

4. Oficie-se ao Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional e ao Requerente.

5. Publique-se.
Brasília, de de 1993.

MINISTRO HERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 30 DE JULHO DE 1993

O DOUTOR EDUARDO PIRES GONÇALVES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 749/ADM/07, de 16 JUL 93, resolve Nº 10.552- DISPENSAR a Auxiliar Judiciária, classe "A", padrão II, Nível Intermediário, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, MALVINA MARTINS do encargo de Auxiliar, junto à Auditoria da 5ª CJM.

Nº 10.553- DESIGNAR a Atendente Judiciária, classe "A", padrão I, Nível Intermediário, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, NEIDE DE SOUZA para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Malvina Martins, o encargo de Auxiliar, previsto no Ato nº 10.141/93, junto à Auditoria da 5ª CJM.

Nº 10.554- REMOVER, sem ônus para os cofres públicos, o Agente de Segurança Judiciária, classe "A", padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, RORI LAURO BATISTA da 3ª Auditoria da 3ª CJM para a Auditoria da 5ª CJM.

EDUARDO PIRES GONÇALVES

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 082

- APELAÇÃO Nº 48.984-2 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. Advs Drs Manuel de Jesus Soares, Alcyone Vieira Pinto Barreto, Eliane Ottoni de Luna Freire, Tania Sardinha Nascimento e Ana Maria Theodoro de Castro Auffinger.

RECURSO CRIMINAL Nº 8.088-9 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Adv Dr Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Conselho Pleno

REGIMENTO INTERNO

Ressalva por incorreção na publicação no Diário da Justiça do dia 22 de julho de 1993, páginas 13761 a 13764. Inclua-se no Art. 31 no seguinte parágrafo: (Parágrafo 8o. O relatório e o voto do relator, na ausência deste, serão lidos pelo Secretário).

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Edital expedido para ciência dos eleitores, da prestação de contas da FRENTE PARLAMENTAR REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA.

O Exmo. Sr. Ministro TORQUATO JARDIM, Relator do Processo nº 13.821 - CIs. 10a. - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou que dele conhecem ou tiverem, que foi apresentada neste Tribunal, de acordo com a Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, a prestação de contas da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista, relativa à campanha do Plebiscito de 21 de abril de 1993, em petição assinada por seu Coordenador-Geral, Senador Marco Maciel.

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, a referida prestação de contas, juntamente com a documentação que a instrui, ficará à disposição na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, para exame por qualquer eleitor.

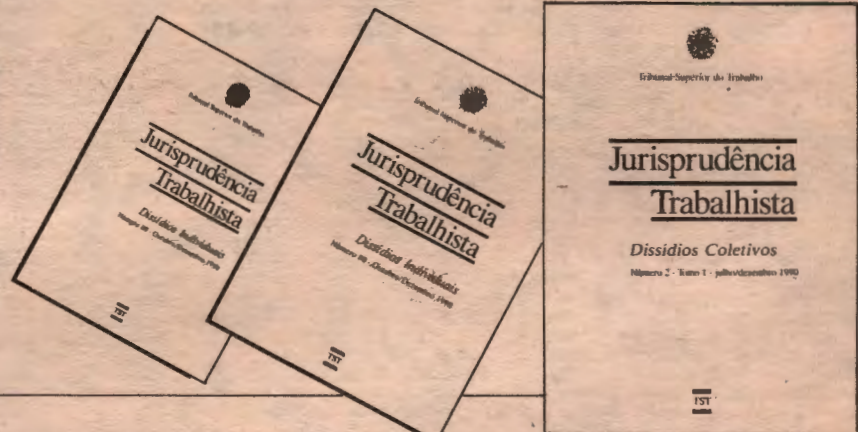
Dado e passado aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três. Eu, ALYSSON DAROWISH MITAUD, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.
Ministro TORQUATO JARDIM, Relator.

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes LXVII a LXXVIII — Preço: CR\$ 261,00 (cada)
Sujeito à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos
e Individuais.



INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.